

# Código de Ética

19 de julho de 2018

## Índice

### Capítulo I. Introdução

Artigo 1. Objetivo

Artigo 2. Âmbito de aplicação

Artigo 3. Missão, Visão e Valores

Artigo 4. Interpretação e integração do Código de Ética

### Capítulo II. A Superintendência de Compliance

Artigo 5. A Superintendência de Compliance

Artigo 6. Relações com as empresas controladas e as principais empresas dos negócios do Grupo

### Capítulo III. Regras gerais de conduta profissional

Artigo 7.º Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança Corporativa

Artigo 8. Execução de uma conduta profissional íntegra

### Capítulo IV. Os profissionais do Grupo

Artigo 9. Princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades

Artigo 10. Reconciliação da vida familiar com a atividade de trabalho

Artigo 11. Direito à privacidade

Artigo 12. Segurança e saúde no trabalho

Artigo 13. Seleção e avaliação

Artigo 14. Treinamento

Artigo 15. Informações

Artigo 16. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens

Artigo 17. Conflitos de interesse

Artigo 18. Oportunidades de negócios

Artigo 19. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional

Artigo 20. Informações para uso interno e confidencial

Artigo 21. Eventos com divulgação pública

Artigo 22. Atividades externas

Artigo 23. Separação de atividades

### Capítulo V. Compromissos e relações com outros grupos de interesse

Artigo 24. Compromisso com os direitos humanos e laborais

Artigo 25. Acionistas e comunidade financeira

Artigo 26. Entes públicos e Órgãos reguladores

Artigo 27. Clientes

Artigo 28. Fornecedores

Artigo 29. Concorrentes

Artigo 30. Comunicação de mídia e transparência da informação

Artigo 31. Sociedade

Artigo 32. Ações de conteúdo social e doações

Artigo 33. Proteção do meio ambiente

Artigo 34. Combate à corrupção

## Capítulo VI. Canais éticos

Artigo 35. Canais de denúncia

Artigo 36. Uso do canal de denúncia

Artigo 37. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia

Artigo 38. Proteção de dados pessoais

## Capítulo VII. Outras disposições

Artigo 39. Disseminação, treinamento e comunicação

Artigo 40. Regime disciplinar

Artigo 41. Aceitação

Artigo 42. Aprovação e modificação

## Capítulo I. Introdução

### Artigo 1. Objetivo

1. De acordo com as disposições estatutárias, *Missão, Visão e Valores*, a NEOENERGIA S.A (“Companhia”, “NEOENERGIA”) aspira que sua conduta, a conduta das empresas que compõem seu grupo empresarial (“Grupo NEOENERGIA”, “Grupo”) e a das pessoas e parceiros comerciais relacionadas a ela, correspondam e se adaptem a princípios éticos e de responsabilidade social de aceitação geral, ao seu Sistema de Governança Corporativa e à legislação vigente.

2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos na *Missão, Visão e Valores* e servir de guia para o desempenho dos profissionais que integram o Grupo NEOENERGIA, em um ambiente global, complexo e em mudança.

3. Além disso, o *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais e os princípios de responsabilidade social aceitos pela Companhia, constituindo uma referência básica para o seguimento por parte do Grupo NEOENERGIA. Também responde às obrigações de prevenção de ilícitos que se esperam da Companhia.

4. O *Código de Ética* reflete o compromisso da Companhia e do Grupo NEOENERGIA com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para conduzir comportamentos éticos e responsáveis de todos os seus profissionais no desenvolvimento de suas atividades.

### Artigo 2. Âmbito de aplicação

1. Os princípios e orientações de conduta contidos no *Código de Ética* são aplicáveis a todos os profissionais do Grupo NEOENERGIA, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional e a empresa do Grupo para a qual prestam seus serviços. Para os propósitos do *Código de Ética*, os executivos e funcionários do Grupo NEOENERGIA são considerados profissionais de todas as empresas e entidades que o compõem, bem como as demais pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita ao *Código de Ética*.

2. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do cumprimento rigoroso do Sistema de Governança Corporativa da Companhia, em particular, das Regras Internas de Conduta nos Mercados de Valores Mobiliários e seus regulamentos de implementação, *Políticas de Governança Corporativa*, Legislação, Regulamentações, bem como a separação das regras de atividades aplicáveis em cada jurisdição em que o Grupo desenvolve atividades regulamentadas.

3. Os profissionais das empresas do Grupo NEOENERGIA a quem se aplicam outros códigos de conduta ou ética, de natureza setorial ou derivados da legislação nacional dos países em que realizam sua atividade, deverão observá-los, devendo consultar a Superintendência de Compliance sobre eventuais incompatibilidades.

4. No caso de alguma das empresas subsidiárias listadas integradas ao Grupo NEOENERGIA ter que adotar, por imperativo legal ou por acordo de seu órgão administrativo, seu próprio código ético ou norma equivalente, este será de aplicação preferencial para seus profissionais.

5. Os profissionais que atuem como representantes do Grupo NEOENERGIA em empresas e entidades não pertencentes ao Grupo devem observar o *Código de Ética* no exercício de tal atividade na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes. Nas empresas e entidades em que o Grupo NEOENERGIA, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, os profissionais que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições da *Missão, Visão e Valores* da NEOENERGIA e as regras de conduta estabelecida no *Código de Ética*.

6. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo NEOENERGIA.

### **Artigo 3. Missão, Visão e Valores**

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA aprovou a *Missão, Visão e Valores*. Longe de constituir uma mera declaração de princípios, seu conteúdo determina a atividade diária de todas as empresas do Grupo e orienta sua estratégia e todas as suas ações.

2. O desempenho profissional de acordo com os princípios contidos na *Missão, Visão e Valores*, que inspira e se materializa nas *Políticas Corporativas*, no *Código de Ética* e nas demais regulamentações do Sistema de Governança Corporativa, é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor para as comunidades em que o Grupo desenvolve suas atividades e para os acionistas da Companhia.

### **Artigo 4. Interpretação e integração do *Código de Ética***

1. A Superintendência de Compliance é o órgão responsável pela interpretação e integração geral do *Código de Ética*. Os seus critérios de interpretação, que devem ter em conta as disposições da *Missão, Visão e Valores*, são vinculativos para todos os profissionais de todas as empresas pertencentes ao Grupo.

2. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos profissionais do Grupo e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.

3. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais do Grupo quanto à interpretação do *Código de Ética* devem ser consultadas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Superintendência de Compliance deve ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede intranet, ou, quando for o caso, às unidades ou Gerências de Compliance que existam ou venham a existir em sociedades dos negócios do Grupo.

4. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos éticos que não sejam idênticos a este *Código de Ética*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos nacionais ou setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste *Código de Ética* para as Gerências de Compliance, caso, existam em

tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Ética à Superintendência de Compliance* da NEOENERGIA.

## **Capítulo II. A Superintendência de Compliance**

### **Artigo 5. A Superintendência de Compliance**

1. A Superintendência de Compliance é um órgão interno permanente, independente, vinculado e com reporte direto ao Conselho de Administração da NEOENERGIA, por intermédio do Comitê de Auditoria, responsável por, proativamente, assegurar o funcionamento efetivo do Sistema de Compliance da Companhia, configurado de acordo com as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Companhia, da legislação aplicável e com as melhores práticas de mercado.

2. A Superintendência de Compliance, desde que a legislação aplicável o permita, tem acesso às informações, documentos e escritórios das empresas, seus executivos e funcionários, incluindo as atas dos órgãos de administração, supervisão e controle, que sejam necessários para o exercício adequado de suas funções. A este respeito, todos os funcionários, gerentes e administradores dessas empresas devem fornecer à Superintendência de Compliance a colaboração necessária para o bom desempenho de suas funções. Informações relacionadas ao Conselho de Administração e conselheiros serão obtidas por intermédio do Secretário do Conselho de Administração.

3. A Superintendência de Compliance terá os recursos materiais e humanos necessários para desempenhar suas funções.

4. A Superintendência de Compliance informará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria, ao menos anualmente e sempre que considerar necessário ou for exigido, as medidas adotadas para assegurar o cumprimento do *Código de Ética*. Da mesma forma, a Superintendência de Compliance informará ao Conselho de Administração sempre que julgue que uma questão tenha relevância suficiente para tal.

5. Do mesmo modo, informará periodicamente ao Comitê de Auditoria as principais conclusões e pareceres emitidos no exercício de suas funções.

### **Artigo 6. Relações com as empresas controladas e as principais empresas dos negócios do Grupo**

1. As funções e ações da Superintendência de Compliance devem ser entendidas sem prejuízo das iniciativas que, em sua própria esfera de atuação, sejam adotadas pelos conselhos de administração das empresas controladas e pelas principais empresas dos negócios do Grupo, para promover o conhecimento e acompanhamento do *Código de Ética*.

2. As empresas controladas e as principais empresas dos negócios do Grupo informarão periodicamente à Superintendência de Compliance as iniciativas que adotarem a este respeito.

3. Para o bom desempenho das competências atribuídas à Superintendência de Compliance no *Código de Ética*, e dentro do âmbito de atuação específico para as empresas controladas e as principais empresas dos negócios do Grupo, a Superintendência de Compliance deve estabelecer o quadro das relações de coordenação, colaboração e informação com as

Gerências de Compliance que venham a existir nessas empresas.

4. Da mesma forma, os poderes da Superintendência de Compliance, de acordo com o *Código de Ética*, devem ser entendidos sem prejuízo das responsabilidades de gestão e supervisão que correspondem a outros órgãos e divisões da Companhia e aos órgãos administrativos e de administração das empresas controladas e pelas principais empresas dos negócios do Grupo, de acordo com a sua estrutura corporativa e de administração e, em particular, em relação à aplicação das medidas disciplinares correspondentes.

### **Capítulo III. Regras gerais de conduta profissional**

#### **Artigo 7.º Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança Corporativa**

1. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, de acordo com o espírito e finalidade dos regulamentos, e observarão as disposições do *Código de Ética*, as regras do Sistema de Governança Corporativa e os procedimentos básicos que regulam a atividade do Grupo, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão plenamente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os usos e boas práticas dos países em que realizam suas atividades.

2. Os executivos da Companhia devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetam suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os capacitarão a entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função, inclusive as internas.

3. As empresas do Grupo NEOENERGIA assegurarão o cumprimento das regulamentações fiscais aplicáveis e buscarão uma adequada coordenação da política fiscal seguida por todos eles, no intuito de alcançar o interesse social e apoiar a estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução de decisões de negócios.

4. O Grupo NEOENERGIA respeitará e cumprirá as deliberações judiciais ou administrativas emitidas, mas se reserva o direito de apelar, sempre que apropriado, e na forma prevista em lei, das decisões ou resoluções acima mencionadas, quando considerar que não estão em conformidade com a lei e atentem contra seus interesses e de seus acionistas.

#### **Artigo 8. Execução de uma conduta profissional íntegra**

1. Os critérios orientadores para os quais o comportamento dos profissionais do Grupo NEOENERGIA será ajustado serão: o profissionalismo, a integridade e o autocontrole em suas ações e decisões:

- a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.
- b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do Grupo e aos seus princípios e valores expressos na sua Missão, Visão e Valores e no seu *Código de Ética*.
- c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis; (ii) são legalmente válidas; (iii) são desejáveis para a Companhia e para o Grupo; e

(iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os profissionais do Grupo NEOENERGIA informar à Superintendência de Compliance ou ao responsável pela gestão de compliance da empresa controlada e pelas principais empresas dos negócios do Grupo, o qual, por sua vez, informará a Superintendência de Compliance, sobre o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um profissional é parte indiciada, investigada ou acusada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como profissional do Grupo ou prejudicar a imagem ou interesses do Grupo NEOENERGIA.

3. No caso de ser informada sobre o início de um procedimento com essas características, a Superintendência de Compliance ou o responsável pela gestão de Compliance das empresas subcontroladas e pelas principais empresas dos negócios do Grupo, atuará de acordo com o protocolo aprovado para esse fim.

#### **Capítulo IV. Os profissionais do Grupo**

##### **Artigo 9. Princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades**

1. O Grupo NEOENERGIA defende oportunidades iguais entre seus profissionais e se opõe a qualquer tipo de discriminação baseada na raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

2. Em particular, o Grupo NEOENERGIA promoverá a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em termos de acesso ao emprego, treinamento, promoção de profissionais e condições de trabalho, bem como acesso ao suprimento de bens e serviços de sua responsabilidade.

3. O Grupo NEOENERGIA rejeita qualquer manifestação de violência, assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outro, abuso de autoridade no trabalho e qualquer outra conduta que induza ou crie um ambiente intimidante ou ofensivo para os direitos pessoais de seus profissionais.

##### **Artigo 10. Reconciliação da vida familiar com a atividade de trabalho**

O Grupo respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá programas de conciliação que facilitam o melhor equilíbrio entre estas e suas responsabilidades laborais.

##### **Artigo 11. Direito à privacidade**

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, o Grupo NEOENERGIA respeita o direito à privacidade de seus profissionais, em todas as suas manifestações, e especialmente em relação a dados pessoais, médicos e econômicos, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na Internet e outros meios de comunicação.

2. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pelo Grupo no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e

condutas inadequadas.

3. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a não divulgar dados pessoais de seus profissionais, exceto com o consentimento das partes interessadas e em casos de obrigação legal ou cumprimento de decisões judiciais ou administrativas emanadas de órgãos com competência para tal. Em nenhum caso, os dados pessoais de profissionais para fins diferentes dos legalmente ou contratualmente previstos serão divulgados.

4. Todas as áreas que têm acesso a dados de natureza pessoal devem zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais, em relação às comunicações enviadas pelos profissionais de acordo com o disposto no *Código de Ética*.

#### **Artigo 12. Segurança e saúde no trabalho**

1. O Grupo promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a este respeito na legislação vigente e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

2. Os profissionais do Grupo observarão com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

3. O Grupo cuidará para que os fornecedores com os quais atua estejam em conformidade com seus padrões e programas em matéria de saúde e segurança no trabalho.

#### **Artigo 13. Seleção e avaliação**

1. O Grupo NEOENERGIA manterá um programa de seleção rigoroso e objetivo, focado, exclusivamente, nos méritos acadêmicos, pessoais, de integridade e profissionais dos candidatos e nas necessidades do Grupo.

2. O Grupo NEOENERGIA avaliará seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, atentando ao seu desempenho profissional individual e coletivo.

3. Os profissionais do Grupo participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações que lhes foram feitas.

#### **Artigo 14. Treinamento**

1. O Grupo promoverá o treinamento de seus profissionais. Os programas de treinamento promoverão a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão para a consecução dos objetivos do Grupo.

2. Os profissionais do Grupo comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pelo Grupo.

#### **Artigo 15. Informações**

O Grupo informará os seus profissionais sobre as principais linhas de seus objetivos estratégicos e o progresso do Grupo.

#### **Artigo 16. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens**



1. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) são de valor econômico irrelevante ou simbólico;
- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente, observadas as disposições da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens da NEOENERGIA.

3. Os profissionais do Grupo não podem, diretamente ou por meio de um intermediário, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para si, ou para um terceiro.

4. Os profissionais não podem dar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como:

- a) efetuar pagamento ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta;
- b) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- c) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA não teria direito;
- d) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- e) deixar de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA.

6. Os profissionais do grupo não podem dar ou aceitar presentes e hospitalidades que influenciem, ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões.

7. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o

caso, o profissional deverá consultar seu superior imediato ou a Superintendência de Compliance ou o responsável por Compliance em uma das empresas do Grupo.

#### **Artigo 17. Conflitos de interesse**

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional, ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse da NEOENERGIA ou de qualquer das empresas do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao profissional:

- a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade.
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade).
- c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional.
- d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade.
- e) As entidades em que o profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estão em qualquer das situações de controle estabelecidas na lei.
- f) As empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupam cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

3. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do Grupo, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do Grupo, evitando-se situações de conflitos de interesses reais ou potenciais.

4. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

- a) Estar envolvido ou alguém de sua família, em qualquer transação ou operação econômica em que qualquer das empresas de que o Grupo seja parte.
- b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer das empresas do Grupo com pessoas físicas relacionadas ao profissional ou a pessoas jurídicas em que o profissional ou uma pessoa a ele ligada, ocupe um cargo gerencial, seja um acionista, sócio ou administrador.
- c) Seja um acionista relevante, sócio, administrador, diretor, conselheiro, etc, de clientes, fornecedores ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das empresas do Grupo.
- d) comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da Neoenergia, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Grupo observarão os seguintes princípios gerais de ação:

- a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade ao Grupo e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si

ligadas em detrimento aos interesses da NEOENERGIA.

- b) **Abstenção:** abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas reuniões nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.
- c) **Comunicação:** informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estão ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio em questão, por escrito, ao superior hierárquico, à administração responsável pela função de recursos humanos e à Superintendência de Compliance ou responsável pela área de Compliance correspondente. Estas últimas avaliarão a situação, em coordenação com a área responsável pelos recursos humanos e adotarão as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica.

6. Os membros da Superintendência de Compliance envolvidos em um potencial conflito de interesses deverão informar ao Comitê de Compliance, que terá, por sua vez, a competência para resolver as dúvidas ou conflitos que possam surgir a este respeito.

7. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional ou uma pessoa ligada ao profissional e a qualquer uma das empresas do Grupo.

8. A fim de identificar a existência de possíveis incompatibilidades, a área responsável pelos recursos humanos do Grupo deverá ser informada prioritariamente antes do aceite pelo profissional de qualquer cargo público e deverá informar à Superintendência de Compliance para análise da existência de conflitos de interesses reais ou potenciais.

9. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Superintendência de Compliance por intermédio do canal de consultas.

#### **Artigo 18. Oportunidades de negócios**

1. Serão consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos do Grupo que o profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos ao Grupo ou se este tenha ou possa ter interesse nela.

2. O profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para a pessoa ligada a ele, entendendo como tal as pessoas mencionadas no artigo 16.2 acima, salvo se:

- a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente ao Grupo;
- b) o Grupo desistiu de explorá-la sem a influência do profissional;
- c) a área responsável pela função de recursos humanos da empresa do Grupo em questão autoriza o uso pelo profissional da oportunidade de negócio; e
- d) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado no artigo anterior.

3. O profissional não pode usar o nome da Companhia ou empresas do Grupo ou invocar seu status como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para pessoas a ele vinculadas.

#### **Artigo 19. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional**

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.

2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos do Grupo, os seus profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os recursos disponibilizados, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse do Grupo, e não para fins particulares. Os profissionais do Grupo evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

3. O Grupo é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos recursos materiais e de informática do Grupo.

4. Os profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso correspondem ao Grupo. A divulgação de qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos recursos humanos da empresa do Grupo em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que o Grupo disponibiliza aos profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet, deve ser ajustado aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal ou contrária às regras ou instruções do Grupo.

6. É vedado aos profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para finalidades que lhe sejam alheias. Da mesma forma, os profissionais não instalarão nem utilizarão nos equipamentos de informática fornecidos pelo Grupo, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, de seus clientes ou de terceiros.

#### **Artigo 20. Informações para uso interno e confidencial**

1. A informação não pública que seja propriedade do Grupo NEOENERGIA será, de forma geral, considerada informação de uso interno, salvo se for considerada como confidencial, e, em qualquer caso, estará sujeita a sigilo profissional, sem que o seu conteúdo possa ser disponibilizado, a menos que o profissional esteja no exercício regular do seu trabalho, profissão ou função e desde que aqueles a quem a informação seja comunicada estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à Companhia que têm os meios necessários para proteger a informação.

2. As informações ou dados cuja divulgação não autorizada, fora ou dentro do Grupo

NEOENERGIA, possam causar danos (econômicos ou de reputação), pela própria divulgação ou por constituir uma infração de qualquer requisito regulamentar ou legal, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra empresas do Grupo, serão classificadas como confidenciais. A mesma classificação deverá ser adotada no caso de informações ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar danos significativos ao Grupo ou a terceiros.

3. É da responsabilidade do Grupo e de todos os seus profissionais colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações de uso interno, confidenciais e reservadas, devendo estas informações ser registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, os profissionais do Grupo manterão confidencial o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros.

4. Revelar informações confidenciais ou reservadas ou usá-las para fins particulares contrariam o *Código de Ética*.

5. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais ou reservadas para fins particulares e em desobediência a este Código e à Política de Segurança da Informação da Companhia deve ser comunicada por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e para as áreas responsáveis pelas funções de segurança e recursos humanos da empresa do Grupo de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato à Superintendência de Compliance ou ao responsável pela área de Compliance correspondente.

6. É vedado o compartilhamento entre profissionais das senhas individuais de acesso aos sistemas informativos da Companhia.

7. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas ao Grupo NEOENERGIA para uso interno, confidencial e reservado serão devolvidas pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.

#### **Artigo 21. Eventos com divulgação pública**

Os profissionais serão especialmente cuidadosos em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e que venham a participar como profissionais do Grupo NEOENERGIA, garantindo que sua mensagem esteja alinhada com a do Grupo, tendo que ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e, em qualquer caso, informar tempestivamente a área responsável pela Comunicação Institucional.

#### **Artigo 22. Atividades externas**

1. Os profissionais dedicarão ao Grupo toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício de suas funções.

2. A prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades que não o Grupo NEOENERGIA, bem como a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas a atividades do Grupo ou as funções que os profissionais nele desempenham deverão ser previamente autorizados por escrito pela área responsável por recursos humanos da Companhia ou da empresa na qual o profissional está lotado.

3. A aprovação prévia da área responsável por recursos humanos também será necessária nos seguintes casos:

- a) Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos administrativos ou de gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em nome do Grupo.
- b) Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar a devida dedicação do profissional aos seus deveres ou pode envolver uma potencial situação de conflito de interesses.

4. O Grupo respeita o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.

5. A conexão, associação ou colaboração de profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos, será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com o Grupo. O Grupo NEOENERGIA não apoia candidatos ou partidos políticos devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais zelar para que a imagem da NEOENERGIA não esteja, em hipótese alguma, associada a estes processos.

6. A criação, associação, participação ou colaboração de profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser feitas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas do Grupo NEOENERGIA para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.

### **Artigo 23. Separação de atividades**

1. O Grupo, composto por empresas que realizam Atividades Reguladas, bem como empresas que realizam Atividades Não Reguladas, conforme definido no Sistema de Governança Corporativa do Grupo NEOENERGIA, comprometem-se a respeitar os regulamentos setoriais relativos à separação de ambas as atividades.

2. É responsabilidade do Grupo NEOENERGIA que as Atividades Reguladas e as Atividades Não Reguladas sejam devidamente separadas dentro do Grupo de acordo com as regras de separação de atividades aplicáveis em cada caso.

## **Capítulo V. Compromissos e relações com outros grupos de interesse**

### **Artigo 24. Compromisso com os direitos humanos e laborais**

1. O Grupo NEOENERGIA expressa seu compromisso e conexão com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas, as regras sobre as Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outras Empresas acordos comerciais no domínio dos direitos

humanos das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho, bem como os documentos ou textos que podem substituir ou complementar os mencionados anteriormente.

2. O Grupo NEOENERGIA declara sua rejeição total ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, obrigatório ou análogo à escravidão, e compromete-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, bem como os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas em locais onde desenvolva suas atividades.

#### **Artigo 25. Acionistas e comunidade financeira**

1. O Grupo NEOENERGIA expressa o seu propósito de criação contínua e sustentável de valor para os seus acionistas, a eles disponibilizando, permanentemente, os canais de comunicação e consulta que lhes permitam e ao mercado, terem informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo, no âmbito da *Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo* e *Política de Negociação de Valores Mobiliários da emissão da Neoenergia S.A. e suas controladas*, e do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas que se encontrem em condições idênticas.

2. As relações com investidores e analistas financeiros serão realizadas por meio da área responsável pelas relações com investidores da Companhia.

3. A NEOENERGIA se compromete, por meio de seus profissionais autorizados, a comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários – qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, em todos os mercados em que seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme legislação em vigor.

#### **Artigo 26. Entes públicos e Órgãos reguladores**

1. As relações com as autoridades, os órgãos reguladores e a administração pública em geral se darão sob os preceitos da legalidade, boa-fé, moralidade, eficiência, cooperação, transparência e independência político-partidária.

2. A NEOENERGIA informa, de modo verdadeiro, honesto, adequado, responsável e conveniente, as suas políticas e forma de atuação, assim como os direitos e deveres em seu relacionamento institucional e comercial, mantendo a sociedade ciente de suas responsabilidades e seu desempenho.

3. A NEOENERGIA manifesta seu firme compromisso em apoiar o poder público na defesa do meio ambiente, desenvolvendo e direcionando suas atividades para a consecução real do desenvolvimento sustentável.

4. A Companhia manifesta também seu firme compromisso em alinhar sua estratégia empresarial com os princípios de desenvolvimento sustentável para contribuir com o crescimento do país, com desenvolvimento econômico e social das comunidades onde está presente e para o bem-estar da população.

5. Não é permitido o financiamento ou aporte de recursos financeiros a partidos políticos ou a candidatos a qualquer tipo de cargo, nem a pessoas a eles relacionadas, conforme definido

em 16.2.

### **Artigo 27. Clientes**

1. O Grupo NEOENERGIA, respeitando os princípios de transparência, veracidade da informação e respeito ao consumidor, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos iguais ou superiores aos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos por lei, competindo no mercado e realizando as atividades de marketing e vendas com base no mérito de seus produtos e serviços.

2. O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados dos seus clientes, concordando em não divulgá-los a terceiros, exceto com o consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em conformidade com as resoluções judiciais ou administrativas.

3. A captação, utilização e o processamento de dados de caráter pessoal dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à intimidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de caráter pessoal e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras disposições que podem ser aplicáveis.

4. Os contratos com os clientes do Grupo NEOENERGIA serão escritos de forma simples e clara. As relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes deverão ser transparentes e as diferentes alternativas existentes serão informadas, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

5. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem de clientes e de terceiros, por serviços relacionados à atividade do Profissional dentro do Grupo.

### **Artigo 28. Fornecedores**

1. O relacionamento da NEOENERGIA com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.

2. Os processos de seleção de fornecedores obedecerão aos critérios de objetividade e imparcialidade, evitando-se qualquer conflito de interesse ou favoritismo na sua seleção.

3. Os profissionais do Grupo comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, inclusive, aqueles relacionados à aprovação e homologação de fornecedores.

4. Os preços e as informações apresentadas pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo se houver consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com as resoluções judiciais ou administrativas.

5. Os profissionais do Grupo que acessam dados pessoais ou empresariais dos fornecedores devem manter a confidencialidade desses dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados, na medida em que seja aplicável.



6. As informações fornecidas pelos profissionais do Grupo aos fornecedores serão verdadeiras, de boa-fé, e sem a intenção de enganá-los ou induzi-los a erro.

7. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não deverão conceder qualquer vantagem ou favorecimento indevido a um fornecedor, bem como não deverão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem dos fornecedores ou de terceiros que pretendam negociar com o Grupo, por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do Grupo.

#### **Artigo 29. Concorrentes**

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a competir nos mercados de forma leal e não realizará publicidade enganosa ou difamatória de seus concorrentes ou de terceiros.

2. A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações de seus concorrentes, será feita de forma ética e nos limites estabelecidos na lei.

3. O Grupo está empenhado em promover a livre concorrência em benefício dos seus clientes e usuários. O Grupo cumprirá as regras de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que se constitua ou possa se constituir em uma colusão, abuso ou restrição de concorrência.

#### **Artigo 30. Comunicação de mídia e transparência da informação**

1. As relações com a mídia serão realizadas por intermédio da área de Comunicação Institucional ou área que venha a desenvolver essas atribuições na Companhia.

2. O Grupo NEOENERGIA informará de forma verdadeira, adequada, útil e consistente sobre seus programas e ações. A transparência nas informações que devem ser divulgadas é um princípio básico que deve reger as ações dos profissionais do Grupo.

3. A informação econômica e financeira do Grupo, especialmente suas demonstrações financeiras anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas internacionais aplicáveis em matéria de relatórios financeiros. Para esses fins, nenhum profissional deve ocultar ou distorcer a informação dos registros contábeis e dos relatórios do Grupo, que deve ser completa, precisa e verdadeira.

4. A falta de honestidade na comunicação de informações, tanto internamente no Grupo - funcionários, empresas controladas, departamentos, órgãos internos, órgãos administrativos, etc. - como externamente - auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia, etc.-, contrariam o *Código de Ética*. Considera-se também que há falta de honestidade do profissional quando este fornece intencionalmente informações incorretas, organizando-as de forma equivocada ou tentando confundir aqueles que a recebem.

#### **Artigo 31. Sociedade**

1. O Grupo NEOENERGIA manifesta o seu firme compromisso com os princípios da Política Geral de Responsabilidade Social Corporativa como base integradora dos seus programas e ações com os profissionais, clientes, fornecedores, acionistas e todas as partes interessadas

com as quais se relaciona.

2. Nesse sentido, o Grupo, fiel ao compromisso empresarial de gerar riqueza e bem-estar para a sociedade, adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para seus acionistas com um desenvolvimento sustentável que contemple a proteção do meio ambiente como seus principais objetivos, coesão social, desenvolvimento de um quadro favorável para as relações de trabalho e comunicação constante com os diferentes grupos que compõem a Sociedade, a fim de atender às suas necessidades e expectativas.

### **Artigo 32. Ações de conteúdo social e doações**

1. O Grupo NEOENERGIA contribui para o desenvolvimento das comunidades por meio da sua estratégia empresarial e de responsabilidade social, com medidas destinadas, entre outras, a promover a educação, proteger o meio ambiente, a cultura, o esporte e proteger os grupos vulneráveis e incentivar o uso seguro da energia elétrica, trabalhando para estabelecer vínculos firmes e permanentes com essas comunidades.

2. As empresas do Grupo, por si, ou por intermédio de terceiros, abster-se-ão de fazer contribuições ou doações cujo objeto não responda à estratégia de responsabilidade social estabelecida por ela.

3. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza feitas pelas empresas do Grupo, independentemente da forma legal que possam ter, seja um acordo de colaboração, uma doação ou qualquer outra figura ou negócio legal, e área a ser contemplada (promoção da educação, cultura, esportes, proteção de grupos vulneráveis, etc.) devem atender aos seguintes requisitos: i) ter um objetivo legítimo ii) não ser anônimo; iii) ser formalizada por escrito e, iv) quando realizada mediante meios monetários, devem ser feitos por qualquer meio de pagamento permitido por lei e que permita identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. As contribuições em dinheiro em espécie são proibidas.

4. Antes de fazer uma contribuição conforme disciplinado na seção anterior, a área de negócios corporativa interessada ou proponente deve ter realizado uma investigação preliminar (due diligence) que permite provar a legitimidade do beneficiário, seguindo o formulário aprovado pela Superintendência de Compliance. Para estes fins, a Superintendência de Compliance pode estabelecer diferentes formas, dependendo do valor da contribuição ou das suas características.

5. Os requisitos de diligência antecipada previstos no item anterior não serão aplicáveis às contribuições para fundações patrocinadas pela Companhia.

6. A unidade proponente deve comunicar os resultados da due diligence prévia à Superintendência de Compliance, que poderá, a seu critério, efetuar due diligence complementar.

7. Em qualquer caso, a empresa do Grupo que contribui para o conteúdo social, cultural ou similar deve condicioná-lo, no documento em que a formaliza, à manutenção, pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedido. Nesse sentido, se for verificado, uma vez que a

contribuição tenha sido feita, que os dados resultantes dos procedimentos de investigação preliminar (diligência) foram falsos ou imprecisos ou que o beneficiário não cumpriu as condições que determinaram a contribuição ou deu um uso diferente ao acordado, a empresa contribuinte pode prosseguir com a sua revogação, no âmbito das disposições dos regulamentos aplicáveis, e sem prejuízo do exercício de outras ações legais que sejam cabíveis.

8. É expressamente proibido às empresas do Grupo, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente (incluindo pessoas a eles relacionadas), bem como a partidos políticos ou sindicatos.

### **Artigo 33. Proteção do meio ambiente**

1. O Grupo NEOENERGIA desenvolve sua atividade em respeito ao meio ambiente, cumprindo ou superando os padrões estabelecidos nas regulamentações ambientais que são aplicáveis e minimizando o impacto de suas atividades no meio ambiente.

2. As empresas do Grupo adotam diretrizes de comportamento para minimizar o desperdício e a poluição, conservar os recursos naturais, promover economia de energia, realizando e promovendo projetos de pesquisa e desenvolvimento que promovam a proteção ambiental.

3. O Grupo colabora com as autoridades reguladoras para desenvolver e promover leis e regulamentos justos que protejam o meio ambiente e ao mesmo tempo permitam o desempenho eficiente da atividade empresarial.

### **Artigo 34. Combate à corrupção**

1. A NEOENERGIA exige e espera de seus profissionais comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados, que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos do Grupo.

2. Por isso, é propósito da Companhia combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, repudiando toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes.

3. Tal postura insere-se, inclusive, na sua adesão ao Pacto Global da ONU, em especial ao seu décimo princípio, segundo o qual “as empresas se comprometem a combater a corrupção de qualquer forma, incluindo a extorsão e o suborno”.

4. Também se proíbe o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outra forma, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos à Neoenergia e/ou suas empresas.

5. São também inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou

princípios pertinentes.

6. O Grupo NEOENERGIA não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de agilizar serviços devidos em virtude de suas obrigações empresariais.

7. Qualquer insinuação ou tentativa de extorsão, bem como solicitação ou concessão de suborno ou propina, originada tanto de agentes públicos como de agentes privados deve ser imediatamente comunicada à Superintendência de Compliance da Neoenergia, ou relatado no canal de denúncias.

## **Capítulo VI. Canais éticos**

### **Artigo 35. Canais de denúncia**

1. A Companhia dispõe de canais de denúncia com o objetivo de promover o cumprimento da lei e as regras de conduta estabelecidas no *Código de Ética* e nas políticas de integridade da Companhia. Os canais de denúncias funcionam independentemente de outros canais de comunicação existentes, de acordo com o Sistema de Governança Corporativa, com as exigências de relacionamento com os investidores ou com a legislação regulatória aplicável.

2. Os canais de denúncia, que devem ser anônimos e independentes, são canais habilitados a receberem informações dos profissionais do Grupo, fornecedores e sociedade em geral, relacionados com condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este código de ética e demais normativos da Companhia.

3. A Superintendência de Compliance da NEOENERGIA, e as Gerências de Compliance, caso existam nas empresas do Grupo NEOENERGIA, são responsáveis pela gestão dos canais de denúncias e devem orientar os profissionais da Companhia quanto à sua adequada utilização.

### **Artigo 36. Uso do canal de denúncia**

1. Os profissionais do Grupo que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncia, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncia é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial.

3. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

4. A NEOENERGIA não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Ética*, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da Empresa.

#### **Artigo 37. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia**

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncia é de responsabilidade da Superintendência de Compliance, exceto se um membro desta Superintendência for afetado pela denúncia, situação que a impedirá de processar o relato.

2. No caso de o assunto afetar qualquer profissional atribuído a uma das empresas controladas e pelas principais empresas dos negócios do Grupo que tenha sua própria Gerência de Compliance, a Superintendência de Compliance enviará a comunicação para a referida Gerência, para que possa ser avaliada e processada de acordo com seus próprios padrões. Não obstante o acima exposto, no caso de o assunto afetar profissionais que atuem em mais de uma empresa controlada que tenha Gerência de Compliance, o processamento do relato será coordenado pela Superintendência de Compliance.

3. O processamento dos relatos de denúncias feitas por intermédio de canais de denúncia porventura existentes nas empresas controladas e que tenham sua própria Gerência de Compliance competirá a esta Gerência.

4. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas

#### **Artigo 38. Proteção de dados pessoais**

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos neste Capítulo VI e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

2. Em geral, o acusado será informado da existência de uma denúncia no momento em que o processo de investigação começar. No entanto, nos casos em que existe um risco significativo de que tal notificação comprometa a capacidade de investigar efetivamente a alegação ou reunir os elementos de prova necessários, a notificação ao entrevistado pode ser adiada.

### **Capítulo VII. Outras disposições**

#### **Artigo 39. Disseminação, treinamento e comunicação**

1. É da responsabilidade da Superintendência de Compliance promover a divulgação dos conteúdos do *Código de Ética* tanto entre os profissionais da Companhia como em relação aos demais grupos de interesse.

2. Para promover sua divulgação entre os profissionais da Companhia, a Superintendência

de Compliance preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna.

3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento.

4. Os planos e ações de comunicação interna serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna para execução de acordo com as disposições do plano de comunicação global do Grupo e depois de garantir que seu conteúdo e formulário cumpram os padrões definidos para as comunicações internas.

5. As propostas de divulgação externa do *Código de Ética* entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela Superintendência de Compliance para a área de Comunicação Institucional para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

4. As Gerências de Compliance ou equivalentes das outras empresas do Grupo, de acordo com as diretrizes da Superintendência de Compliance, promoverão, por sua vez, a divulgação do conteúdo do *Código de Ética* em suas respectivas áreas de ação.

5. O Comitê de Auditoria supervisionará a coordenação e execução das ações de treinamento e comunicação realizadas a pedido da Superintendência de Compliance da Companhia e as instruções de conformidade nas demais empresas do Grupo.

#### **Artigo 40. Regime disciplinar**

1. O Grupo NEOENERGIA desenvolverá as medidas necessárias para a efetiva aplicação do *Código de Ética*.

2. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um profissional cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa ou, em particular, o *Código de Ética*. Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria, ilegal ou contrariar as disposições do Sistema de Governança Corporativa sob a ordem de um superior hierárquico.

3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.

4. A aplicação de medidas disciplinares por infração ao *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pela Superintendência de Compliance, será executada pela área de Recursos Humanos da empresa do Grupo onde está lotado o profissional que cometeu a infração, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

#### **Artigo 41. Aceitação**

1. Os profissionais do Grupo aceitam expressamente as regras de conduta estabelecidas no

*Código de Ética.* A Superintendência de Compliance disponibilizará e controlará sistema de aceite virtual do Código, sendo obrigatório a todo profissional da NEOENERGIA dar o seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.

2. A observância do *Código de Ética* é obrigatória para todos os profissionais que integram ou venham a integrar a NEOENERGIA ou qualquer uma de suas empresas.

3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*.

#### **Artigo 42. Aprovação e modificação**

1. O *Código de Ética* será revisado e atualizado anualmente , levando em consideração o relatório anual da Superintendência de Compliance, bem como as sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Grupo. O Comitê de Auditoria, a Área de Auditoria Interna e a Superintendência de Compliance podem formular propostas de melhoria ou de adaptação do *Código de Ética* como um todo.

2. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

\* \* \*

Este *Código de Ética* foi aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2006 e modificado pela última vez em 19 de julho de 2018.